



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021 - UNEMAT

*Dispõe sobre a estrutura e redação dos Regimentos de Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a autonomia didático-pedagógica e administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT;

CONSIDERANDO a Resolução nº 011/2021-CONEPE que dispõe sobre Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso;

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução nº. 002/2012 do Conselho Curador - CONCUR, por meio da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, da Pró-reitoria de Extensão e Cultura e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar o inciso VII, Artigo 9º, da Resolução nº 011/2021-CONEPE, com vista a estabelecer a estrutura e redação para elaboração de Regimento Interno dos Centros e Núcleos, de que trata o referido inciso.

**Parágrafo único.** Caberá às instâncias proponentes observar e atender ao padrão estabelecido como modelo no Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pelas Pró-reitorias.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres-MT, 15 de junho de 2021.

**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**

Reitor



**ANEXO I**  
**MODELO PARA ELABORAÇÃO DE REGIMENTO DE CENTROS E NÚCLEOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O (Centro ou Núcleo)..... (Inserir NOME E SIGLA), é sediado e pertencente ao órgão de administração didático-científica denominado .....(INSERIR NOME DO CAMPUS)..... da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e institucionalizado pela Resolução nº xxx/xxxx do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

**Art. 2º** O (Centro ou Núcleo).....tem por objetivo(s):

**Para Centros**

I Promover ações de ensino, pesquisa e extensão, agregando as diferentes áreas do conhecimento, de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.

**Para Núcleos**

I Congregar comunidade acadêmica e convidados com afinidades temáticas.

II .....

**Art. 3º** Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes na UNEMAT, o (Centro ou Núcleo)se propõe a:

I Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;

II Propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;

III Participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos;

IV Implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;

V Fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;

VII Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros que permitam a integração com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.

VIII .....

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Seção I**  
**Do Conselho**

**Art. 4º** O Conselho do (Centro ou Núcleo) é composto por:

**Para Centros** (Inserir nomes, conforme a situação)



I Líder(es) e vice-líder(es) do(s) grupo(s) de pesquisa.....

II Coordenador(es) do(s) núcleo(s)..... e/ou

III Coordenador(es) do(s) programa(s).....

**Para Núcleos** (Inserir nomes, conforme a situação)

I Líder(es) e vice-líder(es) do(s) grupo(s) de pesquisa.....

II Coordenador(es) do(s) núcleo(s)..... e/ou

III Coordenador(es) do(s) programa(s) e projeto(s).....

**Art. 5º** Compete ao Conselho:

I Analisar e aprovar as linhas de atuação do (Centro ou Núcleo),

II Planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos definidos na proposta;

III Avaliar o relatório anual de atividades,

IV Encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias,

V Analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes.

VI .....

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á ..... (Inserir a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias).

§1º A convocação da reunião.....(Definir critérios para convocação).

§2º As deliberações só serão tomadas com a presença.....(Definir o quantitativo dos membros para as deliberações.)

§3º As decisões do Conselho serão.....(Definir como serão registradas e aprovadas as decisões)

§4º Nas deliberações do Conselho, o coordenador, seu presidente, terá apenas o voto de desempate.

§5º Na ausência ou impedimento do presidente.....(Definir como será a substituição do presidente).

§6º .....(Definir regras para perda de mandato da presidência e dos membros);

§7º .....(Definir regras para justificativa de ausência);

§8º .....

**Art. 7º** A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do (Centro ou Núcleo), com mandato de 4 anos.

## Seção II Da Coordenação

**Art. 8º** Compete ao Coordenador:

I Responder administrativamente pelo Centro ou Núcleo;

II Elaborar o relatório anual de atividades;

III Encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;



IV Convocar e presidir o Conselho.

V .....

**Parágrafo único** A definição da coordenação do (Centro ou Núcleo) deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

**Art. 9º** O Coordenador do (Centro ou Núcleo) poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações: (Definir regras para a troca de coordenador).

I.....

II.....

**Parágrafo único.** A troca, em definitivo, da coordenação do (Centro ou Núcleo) deverá ser submetida à apreciação do respectivo Conselho.

**Art. 10** No caso de vacância da função de Coordenador do (Centro ou Núcleo), por quaisquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares entre os membros da equipe.

**Parágrafo único** A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### Seção III Da Equipe

**Art. 11** Compete aos membros da equipe do (Centro ou Núcleo):

I Atender ao cronograma de ações;

II Participar das reuniões do Centro ou Núcleo;

III Acatar as deliberações do Conselho;

IV Fornecer informações para compor o relatório anual de Atividades.

V .....

**Art. 12** (Definir forma de ingresso dos membros)

**Art. 13** (Definir regras para exclusão dos membros)

### CAPÍTULO III DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 14** Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do (Centro ou Núcleo). (Definir):

#### **Para Centros**

I O espaço físico para o funcionamento do Centro está localizado.....(Especificar);

II .....(Inserir detalhamento do espaço);

III .....

#### **Para Núcleos**

I O funcionamento do Núcleo será .....(Definir)

**Art. 15** O patrimônio do (Centro ou Núcleo) será constituído:

I Pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;

II Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;



III Por bens e direitos que venha a adquirir.

IV .....

**Art. 16** Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser obtidos:

I Através de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;

II Através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não-governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;

III Através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;

IV Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

V Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VI Por contribuições voluntárias dos associados;

VII Por outros que porventura lhe forem destinados.

**Art. 17** O (Centro ou Núcleo) poderá editar regulamento interno voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelos Campus.

**Parágrafo único** O Regimento Interno deverá ser apreciado pelo Colegiado Regional do Campus de vinculação.

#### CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA

**Art. 18** O (Centro ou Núcleo) é aberto a toda comunidade acadêmica que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitado o disposto nos artigos 17 e 19 e as normativas vigentes na Universidade.

**Art. 19** ..... (Estabelecer critérios para participação da comunidade acadêmica)

##### Seção I Das Atividades de Extensão

**Art. 20** O (Centro ou Núcleo) contemplará as seguintes áreas temáticas:

I ..... (Descrever as áreas temáticas pertinentes à Extensão, conforme a atuação)

II .....

##### Seção II Das Atividades de Ensino

**Art. 21** O (Centro ou Núcleo) contará com as atividades de ensino, contemplando as seguintes ações:

I ..... (Descrever os temas e as ações pertinentes ao Ensino, conforme a atuação)

II .....

##### Seção III



### Das Atividades de Pesquisa

**Art. 22** O (Centro ou Núcleo) contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações:

I ..... (Descrever as linhas e as ações pertinentes à Pesquisa, conforme a atuação)

II .....

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Art. 23** O proponente poderá inserir, neste capítulo, informações relevantes para melhor detalhamento e definição da especificidade e abrangência da atuação do Centro ou Núcleo. (Capítulo de livre redação)

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** O (Centro ou Núcleo) poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do Conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

**Art. 25** Os materiais permanentes, instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas por meio de recursos de órgãos de fomento, doações, convênios ou outros, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.

**Art. 26.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.